

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.1807-001SE

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 2017.1807-001SE, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.**

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 09:58:13

Adjudicado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pelo menor lance de R\$ 119.500,000 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 002 - LOTE II

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 09:59:36

Adjudicado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pelo menor lance de R\$ 196.458,000 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 003 - LOTE III

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 10:29:34

Adjudicado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 14.150,000 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Lote: 004 - LOTE IV

Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 10:31:14

Adjudicado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 171.976,000 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais).


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pregoeiro(a)

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.1807-001SE

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2017.1807-001SE, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 13.020.625/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 119.500,000 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 002 - LOTE II

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 13.020.625/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 196.458,000 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 003 - LOTE III

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.596.960/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14.150,000 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Lote: 004 - LOTE IV
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J.
nº 10.596.960/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$
171.976,000 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Seis
Reais).

Maria de Fatima Holanda dos Santos
MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação
Autoridade Competente

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.1807-001SE

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2017.1807-001SE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 09:58:13

Adjudicado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pelo menor lance de R\$ 119.500,000 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 002 - LOTE II
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 09:59:36

Adjudicado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pelo menor lance de R\$ 196.458,000 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 003 - LOTE III
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 10:29:34

Adjudicado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 14.150,000 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Lote: 004 - LOTE IV
Quantidade: 1,000

Situação: ADJUDICADO em 31/07/2017 às 10:31:14

Adjudicado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo menor lance de R\$ 171.976,000 (Cento e Setenta e Um Mil,

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

Novencentos e Setenta e Seis Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 13.020.625/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 119.500,000 (Cento e Dezenove Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 002 - LOTE II

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 13.020.625/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 196.458,000 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

Lote: 003 - LOTE III

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.596.960/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14.150,000 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Lote: 004 - LOTE IV

Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO em 31/07/2017 às 12:31:35

Homologado para: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.596.960/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 171.976,000 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 31 de Julho de 2017


FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA
Pregoeiro(a)

CONTRATO Nº 20170335

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 914.722.373-15, residente na RUA JOSÉ GOMES NETO, 2245, e de outro lado a firma DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.020.625/0001-67, estabelecida à RUA LUCIANO RODRIGUES LUCAS JUNIOR, TIMBU - EUSÉBIO, FORTALEZA-CE, CEP 60000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO JUNIOR ARAUJO, residente na RUA DAS OITICICAS, 680, CASA 33, PASSARE, Fortaleza-CE, CEP 60743-790, portador do(a) CPF 322.882.393-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2017.1807-001SE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERICIVEIS E NÃO PERECIVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTAMPLADOS ATRAVES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012652	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA	QUILO	5.000,00	23,900	119.500,00
012891	CARNE BOVINA CONGELADA COXAO DURO EM CUBO	QUILO	8.220,00	23,900	196.458,00
VALOR GLOBAL R\$					315.958,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 315.958,00 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2017.1807-001SE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2017.1807-001SE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2017.1807-001SE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

2017 Atividade 0802.123060408.2.047 Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 315.958,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

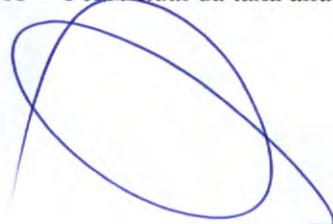
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

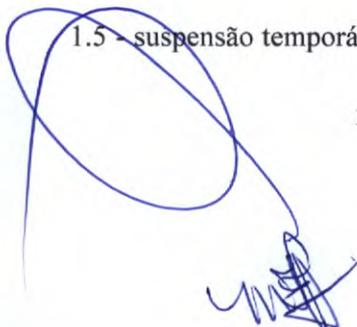
1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE



(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2017.1807-001SE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 31 de Julho de 2017

Maria de Fatima Holanda dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE

[Assinatura]
DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
CNPJ 13.020.625/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Geófanger da Silva Leite*
049.075.043-50.

2. *Reila Maria Santiago Felix*
814.698.963-80

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

CONTRATO Nº 20170336

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.891.674/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 914.722.373-15, residente na RUA JOSÉ GOMES NETO, 2245, e de outro lado a firma NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.596.960/0001-10, estabelecida à AV. CEL CICERO SÁ, 76 - LOJA 4, CENTRO, Eusébio-CE, CEP 61760-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLON VIDAL ARAUJO, residente na RUA JOSE JORGE SAID, 286, LAGOINHA, Eusébio-CE, CEP 61760-000, portador do(a) CPF 027.473.723-08, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2017.1807-001SE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERICIVEIS E NÃO PERECIVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTAMPLADOS ATRAVES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011699	EXTRATO DE TOMATE.	QUILO	1.000,00	14,150	14.150,00
012665	LEITE EM PÓ ENRIQUECIDO COM AS VITAMINAS A, B, C e D	QUILO	6.640,00	25,900	171.976,00
VALOR GLOBAL R\$					186.126,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 186.126,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2017.1807-001SE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2017.1807-001SE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2017.1807-001SE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

2017 Atividade 0802.123060408.2.047 Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental, Classificacao economica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 186.126,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidacao e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancaria creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentacao dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovacao da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocopia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestacao, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condicoes de consumo ou em desacordo com as especificacoes apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizacoes devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidacao qualquer obrigacao financeira, sem que isso gere direito à alteracao dos preços, ou de compensacao financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensacao financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratorios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensacao financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2017.1807-001SE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 31 de Julho de 2017

Maria de Fatima Holanda dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.891.674/0001-72
CONTRATANTE

Mailon Adolpho
NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 10.596.960/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Geizângela da Silva Leite*
042.075.343-50

2. *Reita Maria Santiago Felix*
814.698.963-20

R ANTONIO JOAQUIM, 2121, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170335

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2017.1807-001SE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DURASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERICIVEIS E NÃO PERECIVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTAMPLADOS ATRAVES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017.

VALOR TOTAL.....: R\$ 315.958,00 (trezentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0802.123060408.2.047 Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 315.958,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Julho de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170336

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2017.1807-001SE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: NUTRIMESC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PERICIVEIS E NÃO PERECIVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTAMPLADOS ATRAVES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2017

VALOR TOTAL.....: R\$ 186.126,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0802.123060408.2.047 Alimentacao Escolar - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 186.126,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Julho de 2017

